

# ESTATUTO DA CONGREGAÇÃO PEQUENAS FILHAS DE SÃO JOSÉ



## Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1 - A CONGREGAÇÃO PEQUENAS FILHAS DE SÃO JOSÉ**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.006.195/0001-40, tem sua sede situada na Rua Rio Mossoró nº 292, Bairro Riacho das Pedras, Contagem, CEP 32265220, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2- A ASSOCIAÇÃO** não tem fins lucrativos de qualquer espécie e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Código de Direito Canônico, pelo direito próprio e demais leis que regulam a matéria.

**Parágrafo único:** Entende-se por direito próprio, das Constituições, Decretos, Resoluções e demais leis emanadas do governo geral da Congregação Pequenas Filhas de São José, Instituição de Vida Consagrada, a que estão vinculadas as integrantes da **ASSOCIAÇÃO**.

## Capítulo II DOS OBJETIVOS, RECURSOS E PATRIMÔNIO

**Art. 3 - São objetivos da ASSOCIAÇÃO:**

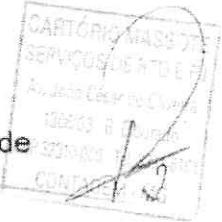
I - Promover e dirigir atividades e instituições educacionais e formativas para crianças, jovens e à adultos, bem como atividades de apoio e orientação familiar, inclusive para as suas associadas;

II - Promover e dirigir atividades e instituições de assistência à saúde no campo preventivo e curativo, valendo-se de profissionais habilitados;

III - Promover e dirigir atividades e instituições direcionadas aos idosos, de modo especial aos mais necessitados.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Henrique'.

IV - Dedicar-se às obras de caráter filantrópico, de promoção humana e de assistência social.



**Parágrafo único:** No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO não praticará qualquer ato de discriminação de raça, sexo, idade, nacionalidade, credo religioso, concepção político-partidária ou condição social.

Art. 4 - Os recursos da ASSOCIAÇÃO serão constituídos por:

I - Dotações ou subvenções habituais diretamente da União, dos Estados e dos Municípios bem como por órgãos públicos da administração direta e indireta;

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras:

### III - Doações ou legados:

IV - Produtos de operação de crédito, internas ou externas, para financiamentos, de suas atividades:

V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;

**VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos:**

#### VII - Juros bancários e outras receitas de capital:

VIII - Valores recebidos em decorrência de rendas de bens ou serviços.

**§1º.** A ASSOCIAÇÃO poderá receber outros donativos ou administrar recursos de outra procedência, respeitado os seus objetivos;

*Herrera*

§2º. Para gerir os recursos de que trata o parágrafo anterior, a ASSOCIAÇÃO poderá estabelecer convênios específicos que deverão ser aprovados pela Diretoria:

§3º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído por bens móveis e imóveis que já lhe pertencem, bem como por aqueles que porventura venha adquirir por meio legais.

§4º. A ASSOCIAÇÃO tem duração por tempo indeterminado, ficando sua extinção sujeita à decisão da Assembleia Geral e à aprovação do governo geral da Congregação Pequenas Filhas de São José,

§5º. Na hipótese de dissolução e extinção da ASSOCIAÇÃO, o eventual crédito e patrimônio remanescentes serão destinados à Congregação Pequenas Filhas de São José, ou a outra Instituição congênere que a Assembleia Geral indicar por ocasião da sua extinção.

### Capítulo III DAS ASSOCIADAS

**Art. 5** - São associadas, em número ilimitado, as religiosas da Congregação Pequenas Filhas de São José, residentes no Brasil, com profissão de votos perpétuos.

**Parágrafo único:** Poderão, ainda, ser admitidas como associadas, a critério da Diretoria, as religiosas da Congregação Pequenas Filhas de São José, de votos temporários e residentes no Brasil, cujos nomes poderão ser indicados por qualquer associada.

**Art. 6** - São direitos das associadas:

I - Votar e ser votada para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e votar as deliberações propostas;

III – Apresentar sugestões à Diretoria, ou à Assembleia Geral que julgarem convenientes à ASSOCIAÇÃO.





IV - Colaborar para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, observando o presente Estatuto;

V- Exercer os cargos para os quais forem eleitas;

VI- Desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** através de ofício dirigido à Diretoria;

VII - Serem assistidas pela **ASSOCIAÇÃO** em suas necessidades essenciais, com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

**Art. 7** - São deveres das associadas:

I - Cumprir as disposições Estatutárias e demais disposições previstas neste Estatuto;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Desempenhar com zelo as funções ou cargos em que forem investidas;

IV - Colaborar com a Diretoria quando e na forma solicitada, para consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Zelar pelo cumprimento dos fins da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - Manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

**Art. 8** - As associadas perderão a condição de sócias por vontade própria ou por exclusão da vida religiosa consagrada na Congregação Pequenas Filhas de São José, em conformidade com as normas previstas no Direito Canônico e no direito próprio.

**Parágrafo único:** As associadas não poderão reivindicar direitos trabalhistas ou patrimoniais, relativamente aos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**, quando dela se desligarem.



## Capítulo IV DOS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO

**Art. 9 - A ASSOCIAÇÃO** é gerida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10 - A Assembleia Geral**, instância superior de decisão da **ASSOCIAÇÃO**, será constituída por todas as associadas. :

**Art. 11 - Compete à Assembleia Geral**

I - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Estudar e aprovar questões propostas pela Diretoria e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO**;

III - Alterar o Estatuto;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas anual a ser apresentada pela Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;

V - Eleger ou destituir, por maioria das presentes, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - Decidir a extinção da ASSOCIAÇÃO e a destinação dos seus bens, por maioria de 2/3 (dois terços) das presentes, *ad referendum* do governo geral da Congregação Pequenas Filhas de São José;

VII - Decidir sobre alienação dos bens imóveis da ASSOCIAÇÃO e a criação ou fechamento de filiais.

**Art. 12** - À Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) das associadas, observando-se o seguinte:

I - A convocação dos membros da Assembleia Geral será realizada por Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

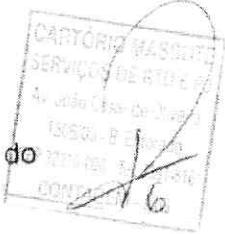
II - O *quórum* para abertura da Assembleia Geral será, em primeira chamada de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das associadas. Em segunda chamada, pelo número de presentes na ocasião, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

## Seção II DA DIRETORIA

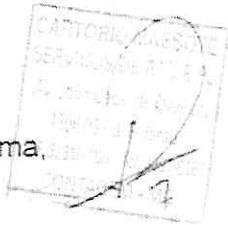
**Art. 13** - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será composta por:

- I - Presidenta
- II - Vice - Presidenta
- III - Secretária
- IV - Tesoureira

**Art. 14** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.



 §1º. Serão eleitas as candidatas que alcançarem a maioria dos votos, cada uma, para o respectivo cargo na Diretoria;



§2º. Os membros da Diretoria terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um triênio;

**Art. 15 - Compete à Diretoria:**

I - Zelar para que a **ASSOCIAÇÃO** atenda aos seus objetivos;

II - Administrar e supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, cumprindo as determinações estatutárias e aquelas oriundas da Assembleia Geral;

III - Estudar e aprovar propostas encaminhadas à **ASSOCIAÇÃO**;

IV - Prestar contas à Assembleia Geral, bem como informá-la acerca dos problemas que surgirem;

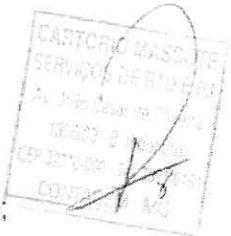
V - Submeter à decisão da Assembleia Geral a aquisição, alienação, doação, cessão de direitos relativos ou gravame de bens imóveis;

VI - Abrir ou fechar Filiais, após decisão da Assembleia Geral, em qualquer parte do território brasileiro, nomeando-lhes as respectivas gerentes;

§1º. Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas questões próprias da **ASSOCIAÇÃO**;

§2º. Nenhum membro da Diretoria receberá remuneração, sob qualquer forma, pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**;

§3º. Para desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** criará filiais ou se organizará em equipes de trabalhos permanentes e/ou temporárias. A Diretoria poderá contratar empregados e solicitar voluntários para prestação de serviços internos e externos à **ASSOCIAÇÃO**;



§4º. Os voluntários deverão assinar termo próprio de adesão ao voluntariado;

**Art. 16** - As Reuniões da Diretoria ocorrerão pelo menos a cada dois meses e tem por finalidade:

- I - Verificar se todos os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** estão sendo observados e cumpridos regularmente;
- II - Identificar os principais desafios enfrentados pela **ASSOCIAÇÃO** e buscar soluções para que ela atenda plenamente seus objetivos;
- III - Avaliar os fatos e problemas que surgirem, dando-lhes solução ou levando-os à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 17** - Compete à Presidenta da **ASSOCIAÇÃO**:

- I - Representar a **ASSOCIAÇÃO** judicial e extrajudicialmente;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV - Convocar as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e as eleições;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - Selecionar, admitir, demitir, remunerar, impor sanções aos empregados da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - Fazer recomendações a respeito da política e da missão da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX - Instaurar auditoria, escolher auditores e autorizar sua contratação;
- X - Constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia* com poderes que forem necessários para agir em nome da **ASSOCIAÇÃO** no atendimento aos fins especificamente indicados;
- XI - Celebrar convênios, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com a Tesoureira e tomar todas as imprescindíveis providências, no sentido de levar a cabo a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano Alves".

*(Assinatura)*

Art. 18 - Compete à Vice -Presidenta auxiliar a Presidenta e substituí-la em caso de vacância do cargo, impedimento, e nas suas ausências temporárias.



Art. 19 - Compete à Secretária:

I - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, atas e correspondências;

II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e cumprir as demais disposições que lhe forem atribuídas pela Presidenta da Diretoria;

III - Manter cadastro atualizado constando os dados pessoais das associadas.

Art. 20 - Compete à Tesoureira:

I - Receber e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações pecuniárias da ASSOCIAÇÃO;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade da ASSOCIAÇÃO, profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil, segundo as normas vigentes;

IV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO;

V - Apresentar relatórios semestrais de receitas e despesas ou sempre que solicitados pelos membros da Diretoria;

VI - Manter os recursos financeiros em estabelecimento de crédito;



VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Assinar, em conjunto com a Presidenta da ASSOCIAÇÃO, todos os cheques e pagamentos emitidos;

IX - Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da ASSOCIAÇÃO, zelando por sua conservação.

## Seção II DO CONSELHO FISCAL

**Art. 21** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos, por maioria simples das presentes, pela Assembleia Geral, e cujo mandato terminará conjuntamente com o da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;

**Art. 22** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, minuciosamente, as contas, balanços e relatórios da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, e emitindo parecer a ser lavrado em livro próprio, para a apresentação à Assembleia Geral;

II - Fiscalizar os registros contábeis, requisitando da tesoureira, todos os elementos que possibilitem o fiel desempenho de suas funções, podendo valer-se de técnicos ou peritos, quando a complexidade dos exames o exigir;

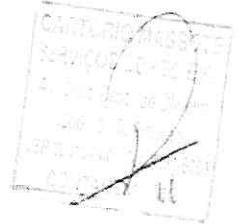
III - Emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO;

IV - Solicitar à Presidenta a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário, conforme as disposições deste Estatuto;

V - Participar das reuniões conjuntas com a Diretoria quando necessário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Atencioso".

## SEÇÃO IV DAS FILIAIS



**Art. 23 - A ASSOCIAÇÃO** poderá criar Filiais em todo território nacional, observadas as exigências legais para este fim;

§1º - Entende-se por Filial a unidade administrativa de serviços, composta por uma Administração Local, subordinada à Diretoria;

§ 2º - A Filial poderá adotar um nome de fantasia e se regerá pelas normas do presente Estatuto;

§3º - Para cada Filial será nomeada pela Diretoria uma gerente, dentre as associadas, à qual competirá a administração da unidade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

**Art. 24 - Os membros da Diretoria e associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO;**

**Art. 25 - Pelas despesas não previstas ou não aprovadas em conformidade com o Estatuto, respondem solidariamente perante terceiros os membros da Diretoria que, tenham assumido a dívida em nome próprio ou, por delegação indevida em nome da Instituição.**

**Art. 26** - O membro da Diretoria que violar qualquer disposição deste Estatuto responde pessoalmente pelos prejuízos a que der causa.

**Art. 27** - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

**Art. 28** - Este Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por proposta fundamentada da Diretoria, submetida, posteriormente, à apreciação e

*A. C. L. A.*

aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de 2/3 (dois terços) das presentes à Assembleia Geral.



**Art. 29** - A ASSOCIAÇÃO poderá assumir a responsabilidade pelos recolhimentos; previdenciários de suas associadas, a critério da Diretoria, de acordo com cada caso, fixando os limites máximo e mínimo de valor que pode ser recolhido como encargo da ASSOCIAÇÃO, conforme lhe faculta a Lei nº 6.696/79.

**Art. 30** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ficando eleito o Foro da Comarca Contagem, Estado de Minas Gerais, para sanar possíveis dúvidas.

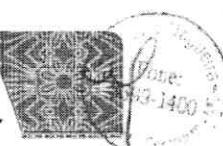
**Art. 31** - O presente Estatuto entrará em vigor, depois de aprovado pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Contagem, 25 de novembro de 2022

Ana Vilma Fernandes Moreira  
PRESIDENTA

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG  
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de  
(GMD46473) ANA VILMA FERNANDES MOREIRA  
em testemunho da verdade.  
Contagem, 24/02/2023 11:50:43 31003



SELO DE CONSULTA: GMD46473  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9330.8321.0982.1022  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por  
Paula Santos da Silva - Escrivano  
Email: R\$7,44 TFR R\$2,34 Total: R\$9,75 ISS R\$0,35  
Consulte a validação desse selo se clicar [aqui](https://selos.tjmg.jus.br).



Nº DA  
ETIQUETA  
ACH349585

Escrivano